



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2005.**

(Altera a Lei nº 266 de 28 de Dezembro de 2004)

**Altera Lei nº 266/2004, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de despesas orçamentárias vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Planejamento Urbano passa a vigor acrescido em uma rubrica, a saber:

“02 – Prefeitura Municipal

08 – Obras / Agrop./ Meio Amb./ Planej.-Urbano

02.08.15 – Urbanismo

02.08.15.452 – Serviços Urbanos

02.08.15.452.0016 – Saúde e Vida

02.08.15.452.0016.2081 – Manutenção da Limp Pública

3340.41.00 – Contribuição = R\$60.000,00

Parágrafo único. Para atender ao disposto no artigo anterior torna-se anulada parcialmente a seguinte dotação:

02 – Prefeitura Municipal

08 – Obras / Agrop / Meio Amb./ Planej-Urbano

02.08.15 –Urbanismo

02.08.15.452 -Serviços Urbanos

02.08.15.452.0001 -Saúde e Vida

02.08.15.452.0016.2081 –Manutenção da Limp Pública

3390.39.01 – Outros Serv. P. Jurídica =R\$ 60.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de março de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**